REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 248/2015

Fixa os quantitativos dos cargos de provimento efetivo dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador, Profissionais de Saúde, Magistério Público, Grupo Fisco e Grupo Procuradoria são os constantes dos Anexos I a XII desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, ajustará os quadros de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Município de acordo com os quantitativos de cargos fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Excepcionalmente, e para atender a necessidade do serviço, os quantitativos de cargos dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta poderão ser acrescidos, mediante redistribuição, na forma e condições previstas no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires